



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026 – SEJUSC/FECA

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026 – SEJUSC/FECA**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA** e a empresa **K R G TEIXEIRA LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2026, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA**, situada na Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1\*\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **K R G TEIXEIRA LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.091.842/0001-88, com sede à Av. Laguna, nº1231, Lirio do Vale, CEP: 69.038-010, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora da C.I nº 1\*\*\*\*\*-5, SSP/AM, inscrita no CPF nº 7\*\*.\*\*\*.\*\*\*-8, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 128/2024 - CSC, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.003981/2026-89, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, destinadas ao atendimento das necessidades do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA e suas unidades administrativas vinculadas à SEJUSC, conforme Termo de Referência, constante do **PROCESSO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:**

- 2.1. O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acompanhado da Nota Fiscal;
- 2.2. No recebimento será realizada análise pela comissão de recebimento desta SEJUSC, onde será verificado se o objeto entregue está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.3. Em caso de necessidade de prorrogação do PRAZO DE ENTREGA, deverá ser protocolado pedido junto a esta SEJUSC em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo, com as devidas comprovações documentais da necessidade, e somente poderá ser prorrogado até o prazo máximo do vencimento do contrato;

2.4. A entrega será realizada na sede desta Secretaria, situada à Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:30h às 16:00h, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido.

2.5. Caso a CONTRATADA necessite ultrapassar do horário estabelecido pela CONTRATANTE, todas as despesas e encargos com pessoal ficarão por sua conta exclusiva;

2.6. Em concordância e conveniência entre as partes, mas visando sempre o melhor interesse da CONTRATANTE, os prazos e horários de prestação de serviço poderão ser alterados.

2.7. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.8. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.9. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, imediatamente, sob pena de multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à



CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS:** As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de **R\$12.157,00 (doze mil cento e cinquenta e sete reais)**.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE:** A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0001; Natureza da Despesa: 33903004; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2026NE0000010, emitida em 31/03/2026, tendo sido empenhado o valor de R\$ 12.157,00 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS:** O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de abril de 2026.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA  
COSTA:87857367249  
Dados: 2026.04.08 08:59:17 -04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado digitalmente

**KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA**  
Data: 08/04/2026 11:04:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA**

K R G Teixeira Ltda

## TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

**RAFAELLA MARLENE BARBOSA BENCHIMOL**  
Data: 08/04/2026 11:21:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**  
Data: 08/04/2026 11:24:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone: (92) 98454-8684  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetamazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



## Governo do Amazonas amplia uso de tecnologias na Segurança Pública e reforça combate ao crime

Alex Pazuello/Secom



Entre as aquisições estão o aplicativo, que vai facilitar o atendimento emergencial de ocorrências e a realização de denúncias

### Aplicativo SSP-AM Cidadão, aeronaves remotamente pilotadas e novos equipamentos fortalecem ações integradas ao Sistema Paredão

O Governo do Amazonas entregou, no dia 30 de março, um novo pacote de tecnologias para reforçar a segurança pública no Amazonas, com foco na ampliação do monitoramento, da resposta rápida às ocorrências e da integração das Forças de Segurança. Entre as aquisições estão o aplicativo, que vai facilitar o atendimento emergencial de ocorrências e a realização de denúncias, duas aeronaves remotamente pilotadas de alta performance e equipamentos operacionais.

As novas ferramentas vão atuar de forma integrada ao Sistema Paredão, dentro do programa Amazonas Mais Seguro, implantado em 2021, como uma das principais bases tecnológicas utilizadas para fortalecer o policiamento, atendimento às ocorrências e redução da criminalidade.

Entre as novidades está o aplicativo SSP-AM Cidadão, ferramenta gratuita disponível para Android e iOS, que funciona como suporte ao atendimento emergencial e ao registro de denúncias.

A plataforma permite o envio de localização, fotos, vídeos e áudios, além de reunir funções



ligadas ao 181, ou 190 e à proteção de mulheres em situação de violência. O sistema exige cadastro validado, o que contribui para redução de trotes e aumentar a precisão do atendimento.

O aplicativo também incorpora o botão do pânico para mulheres com medida protetiva, garantindo prioridade no atendimento, além de facilitar o envio de informações em tempo real para as equipes policiais.

#### Monitoramento aéreo

Outro destaque é a incorporação de aeronaves remotamente pilotadas, veículos chamados de Vants Harpia, que passam a reforçar as operações policiais e o monitoramento de atividades ilícitas em tempo real. Equipados com câmeras de alta precisão, visão térmica e capacidade de monitoramento contínuo, os equipamentos ampliam a atuação das forças em áreas de difícil acesso, como rios e regiões de mata.

Com velocidade de voo que varia entre 65 e 135 km/h, o equipamento pode manter comunicação em um raio de cerca de 100 km. A aeronave possui envergadura de 4 metros e pode atingir altitude suficiente para manter e ampliar de forma segura a capacidade de vigilância das Forças de Segurança.

Para operar o novo sistema, agentes da SSP-AM passaram por treinamento especializado, garantindo o uso estratégico da tecnologia em

diferentes cenários. Além disso, o pacote inclui armamentos não letais, miras holográficas, sinalizadores e rádios portáteis.

O pacote de investimentos também inclui 70 armas de eletrochoque (taser), além de 320 miras holográficas para fuzil calibre 7.62.

#### Indicadores

Os resultados da política de segurança também aparecem nos indicadores. No Amazonas, os homicídios caíram 52% entre 2021 e 2025, saindo de 1.464 para 708 casos.

Outros crimes patrimoniais também apresentaram reduções importantes. O roubo de veículos caiu 75% entre 2021 e 2025, passando de 2.341 para 587 casos.

No mesmo intervalo, o roubo de celulares caiu 40%, de 26.102 para 15.592 registros, enquanto o roubo ao transporte coletivo teve redução de 78%.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus 09 de Abril de 2026.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 266993

#### PORTARIA Nº 31/2026-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**RESOLVE:**

**I - ATRIBUIR** o nível da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão nominados abaixo:

ORD	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL	A CONTAR
01	Marina Praia Nunes de Souza	Gerente	AD-2	13	06/02/2026
02	Poliana Silva da Silva	Subgerente	AD-3	13	27/02/2026
03	Ana Patrícia Vieira Nunes	Subgerente	AD-3	13	01/03/2026
04	Leticia Barbosa Alvarenga	Secretário do Comitê	AD-4	12	02/03/2026
05	Mauro André Brandão da Silva	Secretário de Conselho	AD-4	12	28/02/2026

**II** - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em Manaus, 13 de março de 2026.

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 266980

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

#### PORTARIA Nº 006/2026-SECEX/SEAP, de 09 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade de competência que lhe confere a Lei nº 4.163/2015 c/c o art. 5º do Decreto nº 37.532/2016, bem como a Instrução Normativa nº 001/2020 SEAP, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo SIGED 01.01.041101.002749/2026-30,

**CONSIDERANDO** o Contrato n.º 002/2021-SEAP em conformidade com o disposto do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, que preconiza acerca da inexecução dos contratos;

**CONSIDERANDO** a Cláusula 12ª das penalidades do Contrato n.º 002/2021-SEAP, que versa sobre a aplicação de multas e advertência decorrente ao descumprimento do Contrato, e o constante no despacho do secretário executivo de administração penitenciária;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2020-SEAP, dispõe sobre a regulamentação do Procedimento Sancionatório e o previsto nos Arts. 83 e 84 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Processo Sancionatório, nos termos da Lei nº 2.794/2003, para apurar descumprimento das obrigações contratuais, contraídas pela empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ 07.052.354/0001-29, constatadas no período de março de 2026, por deixar de fornecer de material suficiente e necessário para atender as demandas diárias de novas instalações e manutenções corretivas dos dispositivos e acessórios de monitoramento eletrônico, bem como deixar de fornecer material suficiente e necessário para atender a demanda reprimida gerada, previsto nos subitens 13.2 e 13.6 do Termo de Referência, causando transtornos à Administração Pública;

**DETERMINAR** que os trabalhos sejam conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório - CPPS, legalmente constituída na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo;  
**ESTA PORTARIA** entra em vigor na data da publicação.  
Manaus, 09 de abril de 2026.

**ALLAN DE AZEVEDO ALVES**  
Secretário Executivo de Administração Penitenciária

Protocolo 266972

## Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

#### EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2021-SEINFRA, em razão da exclusão do Corresponsável Técnico da obra, o engenheiro EVANDRO AMARO DE SOUZA JÚNIOR com registro RNP nº 1405391383, com fulcro nas razões e documentos constantes no Processo nº 01.01.0251 01.001056/2026-74-SEINFRA. Manaus, 09 de abril de 2026.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 267075

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

#### RESENHA DA PORTARIA Nº48/2026-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o deslocamento e pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo; 2- Samantha Andrea Ramos Soares, Secretária Executiva Adjunta; 3- Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 4- Rarissa Loyanna Arce Paes, Assessor II/AD-2; 5- Thamirys Reis de Lima, Assessor II/AD-2; 6- Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 7- Marcos Aurélio Bastos Nunes, Assessor III/AD-3; 8- Hellen Regina Pinheiro Jordão, Gerente/AD-2; 9- Williames Souza Soares, Colaborador; **Período:** 04/05/2026 a 08/05/2026; **Destino:** Manaus-AM/Barcelos-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Orientações e identificação de áreas passíveis de regularização fundiária, no município de Barcelos/AM. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 01 de Abril de 2026.

**RENATA QUEIROZ PINTO**  
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 266961

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

#### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 003/2026-SEJUSC/FECA; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA e a empresa K R G TEIXEIRA LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, destinadas ao atendimento das necessidades do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA e suas unidades administrativas vinculadas à SEJUSC, conforme Termo de Referência, constante do PROCESSO; **Valor Global:** R\$ 12.157,00 (doze mil cento e cinquenta e sete reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 08/04/2026; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21704;

**Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2026NE0000010; **Natureza de despesa:** 33903004; **Processo Administrativo:** 003981/2026-89; **Fundamento do ato:** Art. 84, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e Art. 277 do Decreto Estadual nº 47.133. Observância da Instrução Normativa nº 02/ 2023. Manaus, 09 de abril de 2026.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 267091

**EXTRATO**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 004/2026-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa A. J. L. MORAIS LTDA; **Objeto:** O contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede e dispositivos de armazenamento de dados, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que passa a integrar o presente PROCESSO.; **Valor Global:** R\$ 33.648,88 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos); **Vigência:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 06/04/2026; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0001; **Natureza da Despesa:** 44905235; **Nota de Empenho:** 2026NE0000174; e **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903017; **Nota de Empenho:** 2026NE0000175; **Processo Administrativo:** 001035/2026-06; **Fundamento do ato:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal; Arts. 23, 53 (Caput e § 4º), 72 (Incisos II e III), 75 (Incisos I e II) e 82 (§ 6º) da Lei nº 14.133/2021; Art. 157 do Decreto Estadual nº 47.133/2023; Manaus, 09 de abril de 2026.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 267093

**EXTRATO**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa W. L. DE A. ALMEIDA; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 004/2025-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar do término de sua vigência, em 10/04/2026, conforme solicitação integrante do PROCESSO; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 06/04/2026; **Processo Administrativo:** 002249/2026-91; **Fundamento do ato:** Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; Manaus, 09 de abril de 2026.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 267076

## Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

**TORNAR SEM EFEITO****PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 162/2026 - GSEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** Tornar sem efeito a publicação do dia 18/03/2026, página 16, poder executivo, seção II, Edição nº 35.665 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, referente à Portaria Nº 162/2026 - GSEAS, que INSTITUI a Comissão de Seleção para análise dos documentos para seleção de oferta mais vantajosa para concessão onerosa de uso de espaços físicos destinado a lanchonetes, e DESIGNA servidores como membros para análise; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001579/2025-32-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Súmula 473 do STF.

Manaus, 09 de abril de 2026.

**ADILCE LANE EDWARDS DE ARAÚJO**

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 267007

**PORTARIA Nº180/2026 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Maira da Silva Freitas/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Autazes-AM/Manaus-AM 06/04/2026 a 10/04/2026; **Objetivo:** Realização de visita técnica em Autazes-AM visando garantir o apoio qualificado à gestão municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação das metas de pactuação nacional e de indicadores de gestão, bem como o aprimoramento e continuidade das ações dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistências.

Manaus, 8 de Abril de 2026

**ADILCE LANE EDWARDS DE ARAÚJO**

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 267006

**PORTARIA Nº178/2026 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Alexandre Teixeira Henriques / Colaborador; Aldelita Picanço de Souza/ Colaborador (a); Victoria Camile Jatáí Campos/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Rio Preto da Eva-AM/Manaus-AM 30/03/2026 a 31/03/2026; **Objetivo:** Entrega dos cartões do Auxílio permanente no município de Rio Preto da Eva.

Manaus, 8 de Abril de 2026

**ADILCE LANE EDWARDS DE ARAÚJO**

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 267008

**PORTARIA Nº170/2026 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Alexandre Teixeira Henriques/Colaborador; Alexia Valéria da Costa Hipolito/ Colaborador(a); Leidy Soares de Lima/Subgerente; **Destino e Período:** Manaus-AM/Manacapuru-AM/Manaus-AM 07/04/2026 a 07/04/2026; **Objetivo:** Realizar capacitação técnica destinada à equipe do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), com foco na Estratégia de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Manacapuru-AM.

Manaus, 7 de Abril de 2026

**ADILCE LANE EDWARDS DE ARAÚJO**

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 267009

**PORTARIA Nº176/2026 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Adenilda Santos de Oliveira/ Colaborador (a); Wania Ticiany de Oliveira Pereira Soares/ Colaborador(a); **Destino e Período:** Manaus-AM/ Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM 13/04/2026 a 17/04/2026; **Objetivo:** O deslocamento para o município de Presidente Figueiredo, tendo como finalidade promover apoio técnico às equipes locais no fortalecimento da políticas públicas socioassistências no âmbito do Sistema Único e Programa Bolsa Família de forma intersectorial, assegurando o acesso da população aos direitos socioassistências de forma eficaz e integrada.

Manaus, 7 de Abril de 2026

**ADILCE LANE EDWARDS DE ARAÚJO**

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 267010

**PORTARIA Nº177/2026 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Maria Raimunda Nascimento de Oliveira/ Colaborador (a); Vera Lucia Lourido Barreto/ PROFESSOR PF20.ESP-III; Liane Araújo de Figueiredo/ TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A; **Destino e Período:** Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM 13/04/2026 a 17/04/2026; **Objetivo:** O deslocamento para o município de Tabatinga, tendo como finalidade promover apoio técnico às equipes locais no fortalecimento da políticas públicas socioassistências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A ação visa contribuir para a qualificação da gestão do Cadastro